



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA SES Nº 284/2020.

Revogada pela [Portaria SES Nº 392/2021](#)

~~Acrescenta ao Art. 1º, os §§ 8º e 9º, altera o inciso VIII, do § 1º e o inciso V, do § 2º, ambos do Art. 2º, e acrescenta parágrafo único ao Art. 2º, da Portaria SES Nº 274/2020 que regulamenta a realização de procedimentos eletivos pela rede de prestadores de serviços de saúde, SUS e PRIVADOS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, tais como hospitais, clínicas, consultórios, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica.~~

~~A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e no Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020,~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º.** Acrescentar ao Art. 1º, da Portaria SES Nº 274/2020, o § 8º, com a seguinte redação:~~

~~“§8º Os estabelecimentos e profissionais devem restringir sempre que possível, a presença de acompanhantes durante o atendimento.~~

~~**Art. 2º** Acrescentar ao Art. 1º, da Portaria SES Nº 274/2020, o §9º, com a seguinte redação:~~

~~“§9º Os atendimentos poderão ser prestados com a utilização de meios tecnológicos de comunicação, devendo ser avaliada de forma individualizada a melhor forma de atender ao paciente/cliente, em especial naqueles casos em que os riscos da exposição do paciente são superiores aos benefícios diretos da consulta presencial.”~~

~~**Art. 3º** Alterar a redação do inciso VIII, do § 1º, Art. 2º, da Portaria SES Nº 274/2020, para que passe a constar com a seguinte redação:~~

~~“VIII – organizar a agenda de atendimentos de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados”.~~

~~**Art. 4º** Alterar a redação do inciso V, do § 2º, Art. 2º, da Portaria SES Nº 274/2020, para que passe a constar com a seguinte redação:~~

~~“V – atender de forma individualizada, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme o~~

tempo médio de atendimento e o tempo necessário para a higienização do local e dos instrumentos utilizados”.

**Art. 5º** Acrescentar ao art. 2º, da Portaria SES Nº 274/2020, PARÁGRAFO ÚNICO, com a seguinte redação:

~~“Art. 2º~~

~~§1º~~

~~§2º~~

~~Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que tratam os incisos II e VI, do §1º e o inciso VI, do §2º, deste artigo, pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados para evitar contaminação e transmissão de COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Nota Técnica atualizada da ANVISA e Notas Informativas da Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Saúde.”~~

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período da declaração de calamidade pública, em razão da COVID-19, estabelecida por Decreto do Governador.

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde